

EDITAL Nº 057/2021 – PPGH

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS (PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES) PARA O CURSO DE DOUTORADO.

A Coordenadora Especial do Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História, Poder e Práticas Sociais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a recomendação do Curso de Mestrado/PPGH/UNIOESTE pela CAPES, aprovada na 156ª reunião do CTC-ES/CAPES, realizada de 08 a 12 de dezembro de 2014;

Considerando a Resolução nº146/2019 –CEPE, do dia 18 de julho de 2019, e retificada na Resolução nº 224/2019- CEPE, aprova e regulamenta o Projeto Político Pedagógico do Curso de Mestrado e Doutorado de História da UNIOESTE;

Considerando a aprovação da criação, da implantação e do impacto financeiro do Curso de Mestrado de História da UNIOESTE pelo Conselho Universitário - COU, no dia 23 de abril de 2015;

Considerando a Portaria nº 76/2010 – CAPES, de 14 de abril de 2010, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social;

Considerando a Portaria Conjunta da Capes e CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010;

Considerando a Resolução nº 078/2016 –CEPE, de 02 de junho de 2016, que aprova as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

Considerando a Resolução nº 145/20219 -CEPE, de 18 de julho de 2019, que aprova o novo Regulamento da pós-Graduação de História Mestrado e Doutorado.

TORNA PÚBLICO:

1. INSCRIÇÕES:

1.1.Estarão abertas as inscrições para a seleção de bolsistas do Curso de Doutorado, podendo os interessados se inscrever do **dia 25 a 29 de outubro de 2021**.

1.2.Com base em deliberação do Colegiado do PPGH-Unioeste, Ata n. 001/2012 - PPGH, do dia 08 de fevereiro de 2012, determina-se que alunos com reprovação em qualquer disciplina do PPGH não poderão receber bolsa de estudo.

- 1.3. Podem candidatar-se à bolsa a que se refere este Edital os alunos do Programa de Pós-Graduação em História, curso de Doutorado, que ingressaram em 2019, 2020 e 2021 e que se enquadrem nos critérios deste Edital, e se comprometam, conforme declaração por escrito no ato da inscrição, a cumprir as normas constantes nos referidos artigos.
- 1.4. As inscrições devem ser feitas de forma remota. Os/as candidatos/as devem enviar para o endereço eletrônico do PPGH-UNIOESTE ppgh_unioeste@hotmail.com todos os documentos exigidos neste Edital, em um único arquivo.
- 1.4.1 Encaminhar o **Anexo II deste Edital** com todos os documentos relacionados no **Anexo I**, em um arquivo único, com cópia digital (em formato PDF.), caso seja necessário poderá ser dois arquivos.

2. ENTREVISTA:

- 2.1. A entrevista ocorrerá por meio da utilização de recurso remoto, **no dia 4 de novembro de 2021**, horário será divulgado em edital.
- 2.2. O resultado do processo de seleção de bolsistas terá validade até dia 30 de maio de 2022.
- 2.3. Havendo novas bolsas para o Programa, seja de qual agência de fomento for, serão contemplados os alunos de acordo com a ordem de classificação estabelecida, observado o prazo indicado no item 2.2. deste Edital.

3. EXIGÊNCIAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA:

- 3.1. Com base no artigo 9º, da Portaria 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do referido regulamento da CAPES;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de Mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de Doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento

concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido, como bolsista de Doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, estejam cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12 de dezembro de 2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

3.2. Com base nos artigos 1º e 2º, da Portaria Conjunta da Capes e CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010, fica estabelecido que:

I- Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

II- É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento

III- Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

IV- Para receber complementação financeira ou atuar como docente, com carga horária igual ou inferior a 20 horas semanais (conforme o Art. 18º do Regulamento para concessão de bolsas nº 01/2016-PPGH), o/a bolsista deve obter autorização, concedida por seu/sua orientador/a, devidamente informada à coordenação do Programa.

4. AVALIAÇÃO:

4.1. A Comissão de Bolsas observará o estabelecido no Art. 8º do Regulamento 001/2016-PPGH e classificará os candidatos com base nos seguintes critérios:

1. Pontuação obtida na análise socioeconômica – 50%

2. Pontuação obtida na análise do Currículo – 50%

Em caso de empate, será respeitado o equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa.

4.2. Serão contemplados os candidatos que obtiverem as maiores pontuações totais até o limite das bolsas disponibilizadas, em conformidade com a cota a ser concedida pela CAPES. **A inscrição e classificação no processo de seleção de bolsistas não gera expectativa de obtenção de bolsa, tampouco ônus ao Programa.**

4.3. A implementação das bolsas de que trata esse Edital está condicionada a liberação dos recursos e do cadastramento de novos bolsistas pela CAPES

Publique-se e cumpra-se.

Marechal Cândido Rondon, 22 de outubro de 2021.



Profa. Dra. Carla Luciana Souza da Silva
Coordenadora Especial do Programa de
Pós-Graduação em História Mestrado e Doutorado
Portaria nº 4107/2020 - GRE

ANEXO I DO EDITAL Nº 000/2021 – PPGH

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

- Formulário de dados socioeconômicos devidamente preenchido (Anexo II do presente Edital);
- Currículo na Plataforma Lattes;
- Cópia da Identidade (R.G.) de todos os membros da unidade familiar e na ausência, certidão de nascimento;
- Cópia do CPF de todos os membros da unidade familiar, maiores de 16 anos;
- Cópia do comprovante de renda de todos os membros da unidade familiar, inclusive o requerente (contracheque dos dois últimos meses);
- Cópia da carteira de trabalho (página de identificação, página de contrato com salário e página de alteração salarial referente ao último reajuste) de todos os membros da unidade familiar, ou declaração contendo as mesmas informações;
- Declaração de próprio punho dos que não trabalham ou não exercem atividade remunerada há mais de seis meses, assinada pelos respectivos declarantes. Para a implementação da bolsa dos contemplados, será exigido o reconhecimento de firma do bolsista no documento;
- Cópia de documento que comprove viuvez, separação conjugal, desquite ou divórcio de qualquer membro da família nesta situação;
- Cópia dos documentos que comprovem as despesas da unidade familiar referente ao mês anterior à solicitação (água, luz, telefone, aluguel, condomínio, prestação da casa própria);
- Declaração de imposto de renda dos membros da unidade familiar e empresa (no caso de propriedade ou participação em pessoa jurídica) que não sejam isentos (exercício 2020 apresentado em 2021);
- No caso de venda ou alienação dos bens constantes na declaração, comprovante deste fato.
- No caso de não declarante de imposto de renda, declaração de próprio punho, da posse de bens móveis, imóveis e depósito bancários (conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira) dos membros da unidade familiar, ou declaração de que não os possui, assinada pelo declarante e duas testemunhas (identificadas com nome e R.G.).
- No caso de autônomos, comprovante de renda emitido por órgão ou profissional competente.
- Cópia do extrato bancário do último mês (não apenas saldo bancário) de todos os membros da unidade familiar citada no formulário de dados sócio econômicos.
- No caso de residir sozinho, auto-declaração assinada sobre situação familiar (declaração de que vive sozinho, há quanto tempo, e de como se mantém), ou documento de emancipação.

A não entrega dos documentos pertinentes acarretará a eliminação do candidato. Poderá a Comissão de Bolsas, a seu critério, solicitar outros documentos após a realização das entrevistas.

ANEXO II DO EDITAL Nº 057/2021 – PPGH

Formulário de Dados Socioeconômicos Seleção de Bolsista –Doutorado em História - UNIOESTE

OBS: Os dados abaixo se referem a situação existente nesta data (___ de _____ de 2021)

1.Nome:_____ 2.Data nascimento:___/___/___

3.Est. civil:_____ 4.No. de filhos:_____ 5.Idade dos filhos:___/___/___/___

6. Reside : a. com os pais (), num total de _____ pessoas na casa. b. com parentes () num total de _____ pessoas na casa. c. com amigo ()' num total de _____ pessoas na casa. d. com esposa (o) () filho(s) () num total de _____ pessoas na casa; e () sozinho ou com colegas de trabalho/estudo (neste caso, preencher declaração descrita no anexo I).

7. Está empregada (o) () sim () não Se sim, qual o salário? _____

8. a. Qual a jornada de trabalho (horas semanais)?_____ b. empregador:_____ c. cargo/função:_____ d. data do início do vínculo?_____ e. Qual tipo de vínculo: () estatutário () CLTista () sem registro. f. Telefone do empregador:_____

9. Reside: em casa () apartamento (). a. Alugado () b. cedido () c. próprio quitado () d. próprio financiado e. () outros _____

10. Se alugado, qual valor do aluguel?_____

11.a.Se residente fora de Mal. C. Rondon, durante a realização dos créditos, como se hospedará aqui: _____

b.Quais as despesas mensais com hospedagem?_____

c. Quais as despesas mensais com deslocamento?_____

d. Quais as despesas com alimentação?_____

12. Participação na vida econômica da família:

a. () trabalha, mas tem salário livre para as suas despesas, sendo a despesas de manutenção (alimentação, moradia, vestuário, etc.) cobertas pelos pais ou outros.

b. () trabalha e recebe ajuda financeira da família.

c. () trabalha e é responsável pelo próprio sustento.

d. () trabalha e é responsável pelo próprio sustento e contribui com o sustento da família.

f. () trabalha e é o principal responsável pelo sustento da família.

e. () não trabalha e seus gastos são financiados pela família ou por outras pessoas.

13. Composição da renda familiar:

Parentesco	Nome da pessoa	Idade	Renda mensal (em R\$)
Candidato			
Pai			
Mãe			
Esposa (o)/companheiro (a)			
Outros			
	Total		

14. Veículos da família:

Veículo	Modelo	Ano	Valor

15. Possui algum bem móvel ou imóvel, em SEU PRÓPRIO nome? () sim () não

Se sim, qual (is)? _____

(se sim, anexar algum documento, p. ex. documento de veículo)

16. Despesas básicas (mês anterior)

Item	Valor mensal \$
Conta de água	
Conta de energia elétrica	
Conta de telefone	
Aluguel residencial	
Condomínio residencial	
Prestação de casa própria	
Alimentação	
Transporte	
Total	

17. Referências pessoais (pessoas que possam testemunhar sobre a veracidade das informações prestadas neste formulário):

1. Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

2. Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

3. Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Termo de Compromisso

Eu, _____, declaro que as informações prestadas nas folhas 1 e 2 deste formulário são verdadeiras, podendo a qualquer momento ser comprovadas através de documentos e/ou testemunhos de terceiros.

Declaro ainda estar ciente que, na eventualidade de ser contemplado com uma bolsa do Programa de Demanda Social da CAPES, deverei apresentar a documentação comprobatória das informações acima registradas, sob pena de perda do referido benefício. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Marechal Cândido Rondon, ____ de _____ de 2021.

Nome:

RG: